

**PORTARIA Nº 003 /2023 - GAB/SEMED**

**PRAINHA 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS PARA O ANO LETIVO DE 2023, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação, Narley Sagia de Azevedo Dib, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a legislação vigente.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CONSIDERANDO** o art. 24 da LDB, que determina o cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos e 800(oitocentas ) horas anuais, bem como a resolução do CONTINUUM CURRICULAR, que prioriza e flexibiliza os currículos das redes e garante um desenvolvimento Contínuo das atividades essenciais do Art. 24 do inciso V da Lei 9394/96, onde prioriza a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 232/11 - CEE/PA, que aprova o Regimento Escolar e a Resolução CEE/PA nº 154/2022 que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades para Rede Municipal de Ensino de Prainha/PA.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**CONSIDERANDO** o disposto na lei 035/2012 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Educação do Município de Prainha ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Prainha, estabelecendo critérios pedagógicos administrativos nas unidades educacionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as atividades pedagógicas/administrativas nas Unidades escolares da rede

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

municipal de ensino.

**Art. 2º** - As Unidades Escolares deverão manter vínculo periodicamente com pais/responsáveis de alunos devidamente matriculados na referida escola.

**Art. 3º** - Cabe aos docentes participarem efetivamente dos encontros/formações pedagógicas ofertados pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 4º** - As Unidades Escolares cabe, acompanhar e monitorar a frequência dos alunos, fazendo-se cumprir o que estabelece a Lei nº 13.803/2019.

**Art. 5º** - É obrigatório a elaboração de relatório da turma, nos iniciais do Ensino Fundamental para observação e acompanhamento contínuo, de registro e reflexão permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 6º** - Cabe ao pedagogo acompanhar e orientar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

**Parágrafo Único** — O docente apresentará seu Plano de trabalho ao técnico pedagógico, na data determinada pela unidade escolar.

**Art.7º** - Promover a melhoria dos indicadores de avaliação, tais como IDEB, taxas de evasão, reprovação, distorção idade-série;

I - Cabe à equipe escolar analisar os resultados do processo de avaliação institucional;

II - Subsidiar a discussão reflexiva nas escolas, potencializando em no mínimo 30% os resultados do IDEB de cada unidade escolar;

III - Acompanhar o progresso dos alunos, através de simulados, identificando as dificuldades e organizando plano de intervenção para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

IV - Acompanhar a frequência dos alunos e garantir a busca ativa dos alunos faltosos;

**Art.8º** - As Unidades Escolares realizarão 04(quatro) simulados bimestrais avaliativos com os alunos..

**Art 9º** - Diagnosticar as aprendizagens e habilidades necessárias que não foram contempladas no ano letivo de 2022 e garantir a recomposição das aprendizagens em defasagem.

**Art. 10** - Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas ao currículo do município, com ênfase nos objetivos de aprendizagem (leitura, escrita, interpretação, produção, cálculos, leituras de tabelas/gráficos e sistemas monetários) no ensino fundamental, assim como priorizar as vivências de aprendizagem para cada grupo etário da educação infantil.

**Parágrafo único:** Os docentes do 6º ao 9º ano, trabalharão leitura e interpretação nos seus respectivos componentes curriculares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.11** - As Unidades Escolares deverão promover ações que aumentem os índices de apropriação da leitura, escrita, interpretação e as quatro operações para um percentual de 80% de todos os alunos que estão inseridos no ciclo de alfabetização.

**Art. 12** - As unidades escolares, da Zona Rural, deverão ofertar na Modalidade EJA, o Ensino presencial e Remoto, obedecendo os seguintes critérios:

I - No ensino remoto, serão atendidos somente os alunos que residem na própria comunidade, com idade a partir de 19 anos;

II - Com orientações pedagógicas aos estudantes e pela adoção de material didático impresso e entregue ao estudante na unidade escolar;

III - Pela orientação de leituras, projetos, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

IV- Por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, grupos de WhatsApp, entre outros);

V - Na excepcionalidade de não formar turmas nas unidades escolares, de acordo com a portaria de matrícula nº 001/2023, serão ofertadas matrículas de forma polarizada por região;

VI - A organização do registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada unidade escolar, priorizando a busca ativa dos alunos;

VII - As atividades de todos os componentes curriculares serão entregues de 15 em 15 dias, conforme planejamento da unidade escolar;

VIII - A devolutiva para os alunos ocorrerá a partir da terceira entrega das atividades.

IX - O aluno poderá entregar suas atividades até o fechamento de cada bimestre.

X - Fica determinado reuniões periódicas bimestrais para acolhimento dos alunos devidamente matriculados nesta modalidade.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 03 de janeiro de 2023.

  
NARLEY SAGIA AZEVEDO DIB  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
PORT. Nº 530-A/2022/PMP/GP